



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 324/2026

Processo Número: **12209/2026** | Data do Protocolo: 10/04/2026 15:47:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003100360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Institui o Programa "Carreta da Saúde do Homem", destinado à realização de exames preventivos e diagnóstico precoce do câncer de próstata no Estado de São Paulo e dá outras providências"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa "Carreta da Saúde do Homem", com a finalidade de promover o acesso a exames preventivos e diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças relacionadas à saúde masculina, por meio de unidades móveis de atendimento.

Art. 2º - O programa será executado por meio de unidades móveis equipadas para a realização de exames e atendimentos, incluindo, entre outros:

- I – exame de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- II – consultas médicas com profissionais especializados;
- III – exames complementares, conforme disponibilidade técnica;
- IV – encaminhamento para tratamento na rede pública de saúde, quando necessário.

Art. 3º - As unidades móveis deverão percorrer prioritariamente:

- I – municípios com menor cobertura de serviços de saúde especializada;
- II – regiões periféricas e de difícil acesso;
- III – áreas com maior incidência de doenças relacionadas à saúde do homem.

Art. 4º - O programa deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, especialmente durante o mês de novembro, em alusão ao movimento Novembro Azul.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – municípios;
- II – instituições de saúde públicas e privadas;
- III – universidades;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O câncer de próstata é uma das doenças que mais acometem a população masculina, especialmente homens a partir dos 50 anos, sendo uma das principais causas de mortalidade no Brasil.

Apesar da existência de exames simples e eficazes para o diagnóstico precoce, como o PSA, muitos homens ainda enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde, sobretudo em regiões periféricas e municípios com menor estrutura assistencial.

O Estado de São Paulo já possui experiências exitosas com unidades móveis de saúde, como as carretas de mamografia, que ampliaram significativamente o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama.

Nesse contexto, a criação do Programa “Carreta da Saúde do Homem” busca replicar esse modelo bem-sucedido, levando atendimento diretamente à população, reduzindo desigualdades no acesso à saúde e incentivando a prevenção.

A iniciativa também contribui para a conscientização da população masculina, que historicamente apresenta menor adesão a exames preventivos, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde do homem.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa salvar vidas por meio da ampliação do acesso ao diagnóstico precoce e do fortalecimento da atenção básica e especializada.

Dirceu Dalben - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 10/04/2026 15:34

Checksum: **A8BA7137612D51CC3B185331DEF48BA35395ED1080804CC4E571731229DADA69**

